

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000470/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058991/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113755/2020-65
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.101650/2020-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLMIR JUSTINO FEO;

E

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP COLET URBANO DO EST DE MT, CNPJ n. 33.053.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO CESAR BOTELHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 15 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das empresas operadoras de transportes urbanos de passageiros dos sistemas urbanos de: Cuiabá, Várzea Grande, Intermunicipal Cuiabá/Várzea Grande**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO TICKET REFEIÇÃO**

O fornecimento do ticket refeição do mês será proporcional aos dias trabalhados, com a garantia de pagamento de ticket para pelo menos 15 dias, inclusive nas férias, enquanto perdurar a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda, substituída pela Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020. Fica facultado as empresas, durante este período, o pagamento do ticket refeição até o quinto dia útil do mês subsequente, desde que mantenha a entrega do Vale de Gás, da Cesta Básica e o pagamento da folha em dia.

Parágrafo Único - Caso haja compensação de horas, para os dias não trabalhados por compensação de horas, não poderá haver o desconto do ticket.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas se comprometem a manter o fornecimento da cesta básica, podendo porém optar pelo fornecimento de um vale cesta no valor de R\$120,00, enquanto perdurar a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda, substituída pela Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas referente às horas extras trabalhadas a partir de 01 de março de 2020, como também as horas não trabalhadas, onde o trabalhador ficou em casa sem comparecer ao serviço para posterior compensação, enquanto perdurar a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda, substituída pela Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020, podendo estas horas serem compensadas em até 18 meses, após a MP, aplicasse a CCT, para o serviço de transporte coletivo urbano nos municípios de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA E AFASTAMENTO

As empresas poderão adotar a redução de jornada com a consequente redução de salários, bem como o afastamento do trabalho sempre que for necessário, celebrando os contratos individuais com cada funcionário e respeitando as normas que possam ser determinadas pelo Governo Federal neste momento de enfrentamento da crise provocado pela Pandemia do Corona vírus.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIFICAR O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA VISÉSIMA SEXTA

Parágrafo segundo. Passa a ter a seguinte Redação: O valor a que se refere a presente cláusula será repassado pelas empresas ao Instituto dos Rodoviários do Estado de Mato Grosso - IROMAT, até o dia 15 de cada mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Embora a entidade sindical ter resistido com tais medidas, contudo, não vendo outra alternativa para manutenção dos empregos e a sobrevivência das empresas de transporte coletivo nos municípios de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, o Sindicato dos Motoristas concorda com a aplicação das medidas citadas acima e reconhece que elas são necessárias. As partes comprometem a cumprir e fazer cumprir as normas convencionadas no presente instrumento.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Celebram o presente TERMO ADITIVO, onde as partes aqui representadas, concordam que as medidas relacionadas neste documento poderão ser adotadas mediante contrato individual celebrado entre as empresas e seus funcionários, ficando o Sindicato dos Motoristas ciente que após a celebração dos contratos individuais, os mesmos serão levados a este sindicato para homologação. Este aditamento compreende a possibilidade de se fazer as seguintes alterações no contrato de trabalho dos funcionários, devido à crise oriunda da Pandemia provocada pelo Corona vírus: estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas deste termo aditivo.

**OLMIR JUSTINO FEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ROMULO CESAR BOTELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP COLET URBANO DO EST DE MT**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.